

REVOGADO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

[Revogado pelo Provimento TRT3/GP 51/1980]

PROVIMENTO N. 47

Dispõe sobre a cobrança de custas processuais, de execução e emolumentos.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, em função Corregedora, atendendo às disposições da [Lei nº 6.205, de 29.04.75](#), e do Decreto nº 84.675, de 30.04.80, publicado no D.O.U. de 02.05.80, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve e determina:

Art. 1º – A cobrança de custas processuais, de execução e emolumentos de que trata o [Provimento nº 2](#) desta Corregedoria, será feita de acordo com o Regimento de Custas da Justiça do Trabalho, tendo por base o valor de Cr\$ 2.480,20 (dois mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros e vinte centavos) para o Estado de Minas Gerais e distrito Federal, e o de Cr\$ 1.940,50 (hum mil, novecentos e quarenta cruzeiros e cinquenta centavos) para o Estado de Goiás.

Art. 2º – Desprezar-se-ão as frações de cruzeiro para fins de preenchimento das guias de recolhimento - DARF.

Art. 3º – Fica revogado o [Provimento nº 39](#), desta Corregedoria Regional.

Publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 07 de maio de 1980.

ALFIO AMAURY DOS SANTOS
Juiz Presidente do Tribunal Regional do
Trabalho da 3ª Região, em função Corregedora